

IMPACTOS DA REFORMA TRIBUTÁRIA NO SETOR IMOBILIÁRIO

RODRIGO ANTONIO DIAS

PROJETOS EM ANDAMENTO

PEC-45
DEPUTADO BALEIA ROSSI
BERNARD APPY - CCIF

QUEM FUNDOU O CCiF?

Bernard Appy. Foi Secretário Executivo e Secretário de Política Econômica do Ministério da Fazenda (2003 – 2009), bem como presidente do conselho de administração do Banco do Brasil no mesmo período. Entre 2010 e 2011 foi Diretor de Estratégia e Planejamento da BM&F Bovespa. De 1995 a 2002 e de 2012 a 2014 foi consultor e diretor da LCA Consultores. É bacharel em Economia pela Universidade de São Paulo.

Eurico Marcos Diniz de Santi. Professor de Direito Tributário da Direito SP – Escola de Direito de São Paulo da Fundação Getúlio Vargas e membro do Conselho de Curso de Graduação desta Instituição. Coordenador do Curso de Especialização em Direito Tributário do GVlaw e Coordenador dos Congressos e Eventos (Nacionais e Internacionais) de Estudos Tributários e Coordenador do NEF – Núcleo de Estudos Fiscais da Fundação Getúlio Vargas. Vencedor do Prêmio Jabuti em 2008, na categoria de Melhor Livro de Direito. Doutor e Mestre em Direito Tributário pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo.

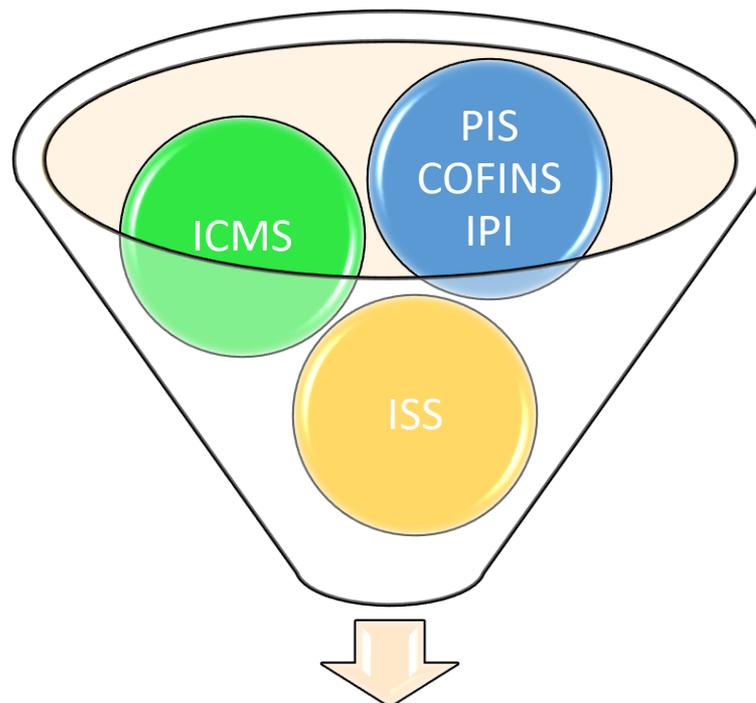
Isaias Coelho. Professor no programa GVlaw da Escola de Direito de São Paulo (FGV Direito SP), pesquisador sênior do Núcleo de Estudos Fiscais (NEF) da FGV e consultor internacional em tributação. Foi professor adjunto da Universidade de Brasília, auditor de tributos federais e secretário adjunto da Secretaria da Receita Federal do Brasil e chefe das divisões de administração e política tributária do Fundo Monetário Internacional. Tem mestrado em economia (teoria econômica) pela Universidade Federal da Bahia e doutorado (Ph.D.) em economia (economia internacional e finanças públicas) pela Universidade de Rochester.

Nelson Machado. Consultor e Professor na Escola de Economia de São Paulo/FGV. Foi Ministro de Estado da Previdência Social entre os anos de 2005 e 2007. Ocupou também os cargos de Secretário-Executivo do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e Secretário-Executivo do Ministério da Fazenda. Doutor em Contabilidade e Controladoria pela Faculdade de Economia Administração e Contabilidade da Universidade do Estado de São Paulo (FEA/USP) e Mestre em Administração Orçamentária e Financeira pela Escola de Administração de Empresas de São Paulo (EAESP/FGV – SP).



PEC-45

CRIAÇÃO DE UM NOVO TRIBUTO
(MODELO IVA)



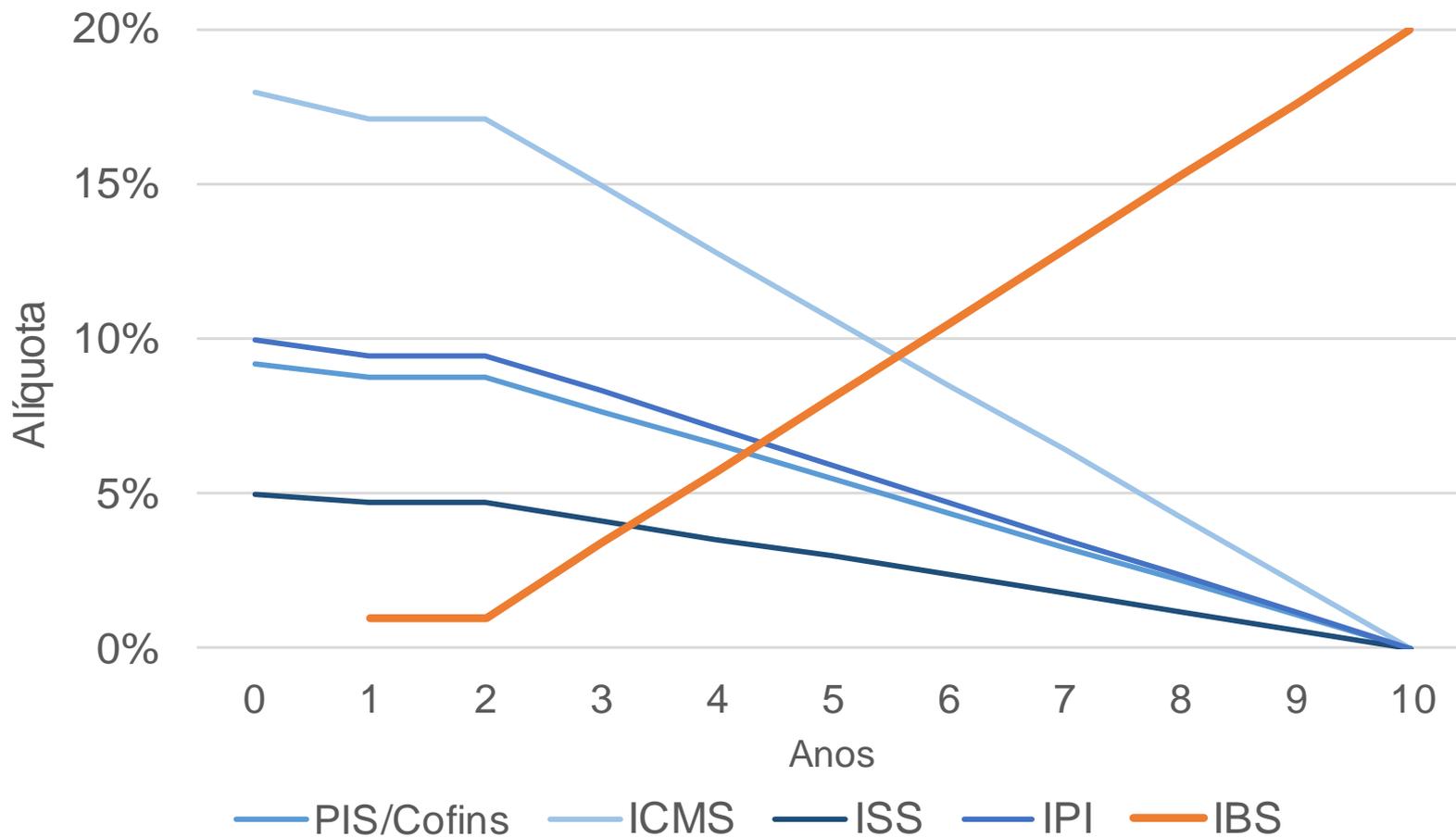
IMPOSTO SOBRE BENS E SERVIÇOS



IMPOSTO FEDERAL SELETIVO

INCIDÊNCIA SERIA MONOFÁSICA SOBRE BENS E SERVIÇOS. ALVO: EXTERNALIDADES
NEGATIVAS: FUMO OU BEBIDAS

TRANSIÇÃO



CARACTERÍSTICAS DO IBS

INCIDÊNCIA SOBRE BASE AMPLA DE BENS E SERVIÇOS

NÃO CUMULATIVO. COMPRAS DE PESSOAS FÍSICAS NÃO GERAM CRÉDITO

CRÉDITO FINANCEIRO (EM CONTA BANCO) E TEMPESTIVO (60 DIAS)

INCIDÊNCIA SOBRE VALOR LÍQUIDO DE TRIBUTOS (NÃO TERIA O CHAMADO “CÁLCULO POR DENTRO”)

ALÍQUOTA ÚNICA PARA TODAS AS OPERAÇÕES

FINALIDADE ARRECADATÓRIA. OUTROS OBJETIVOS SERIAM TRATADOS EM POLÍTICAS ORÇAMENTÁRIAS. NÃO HAVERIA INCENTIVOS NA ARRECADAÇÃO.

Ex: Cesta básica teria a mesma alíquota dos demais produtos. Possibilidade de devolução dos tributos para famílias carentes (crédito em conta corrente).

CARACTERÍSTICAS DO IBS

DESONERAÇÃO DE EXPORTAÇÕES E INVESTIMENTOS

O CCiF ESTÁ AVALIANDO A POSSIBILIDADE DE COBRANÇA DO IBS POR REGIME DE CAIXA (LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA DAS OPERAÇÕES COMERCIAIS). SISTEMA BLOCKCHAIN

LEGISLAÇÃO E REGULAMENTO NACIONAL

FISCALIZAÇÃO E ARRECADAÇÃO COORDENADA E UNIFORMIZADA (UNIÃO, ESTADOS E MUNICÍPIOS). ARRECADAÇÃO CENTRALIZADA

DITRIBUIÇÃO DA RECEITA, APÓS TRANSIÇÃO, SERIA PROPORCIONAL AO CONSUMO - PRINCÍPIO DO DESTINO – LOCAL DO DOMICÍLIO DO CONSUMIDOR

MANUTENÇÃO DAS RECEITAS DE UNIÃO, ESTADOS E MUNICÍPIOS (ALÍQUOTA SINGULAR DE REFERÊNCIA)

PRINCÍPIOS

*“**Simplicidade** (que é a maior das sofisticações, magister dix Leonardo da Vinci,) indica facilidade e segurança jurídica para o contribuinte pagar seus tributos e cumprir suas obrigações acessórias, reduzindo as divergências na interpretação da legislação, atual causa principal do contencioso tributário.*

***Transparência** para que os contribuintes saibam quanto estão pagando de tributos, dando visibilidade à complexa relação entre direito, economia e política, de modo a empoderar o cidadão, verdadeiro titular do ônus da carga tributária, e aprofundar o exercício da cidadania fiscal, mediante o debate informado sobre a deliberação das alíquotas aplicáveis aos diversos tributos, nas eleições federais, estaduais e municipais.*

***Neutralidade** para que a tributação não crie distorções no ambiente de negócios, permitindo a eficiente alocação do investimento e prevenindo a entropia do planejamento tributário.*

*Enfim, **igualdade** do sistema tributário, pois a tributação deve garantir o tratamento equivalente de pessoas e negócios em situações semelhantes. Afinal, simplicidade, transparência e neutralidade são instrumentos para realizarmos nosso processo civilizatório, rumo à igualdade que dignifica e justifica a própria noção de direito orientado rumo ao exercício da cidadania fiscal”.*

CONSTRUÇÃO CIVIL E OPERAÇÕES COM IMÓVEIS PROPOSTA CCiF

ISENÇÃO: vendas de imóveis são isentas, sem aproveitamento dos créditos. Material seria tributado e não daria direito a crédito. Mão-de-obra de terceiros também?

ALÍQUOTA ZERO: isenta completamente a construção, bem como os alugueis e todas as operações de venda de imóveis residenciais. Possibilidade de recuperação dos valores tributados na entrada (material e serviços).

MODELO IVA: todas operações, até a primeira venda do imóvel, são tributadas. Aluguel estaria isento (?).

IVA SOCIAL: modelo com isenção de parcela do valor da primeira venda. Valores de venda de cada unidade até um determinado montante estariam isentos (ex: valores até R\$ 100.000,00, independente do valor de venda). Consenso?

CONSTRUÇÃO CIVIL E OPERAÇÕES COM IMÓVEIS PROPOSTA CCiF

	Isenção	Alíquota zero	Modelo IVA	IVA Social
Simplicidade	✓	!	✓	✓
Neutralidade	✗	✓	✓	✓
Equidade	!	✗	!	✓
Transparência	!	✓	✓	✓
Arrecadação	!	✗	✓	✓
Integr. c/ com.	!	✓	✓	✓
Política	✓	✓	✗	!
Auto-constr.	Neutro	Prejudica	Favorece	Neutro

TRAMITAÇÃO

CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania – Rel. Dep. Baleia Rossi.

10/07/19 – Instalada a Comissão Especial Destinada a Proferir Parecer da PEC-45.

Presidente: Dep. Hildo Rocha (MDB/MA).

Relator: Dep. Aguinaldo Ribeiro (PP/PB).

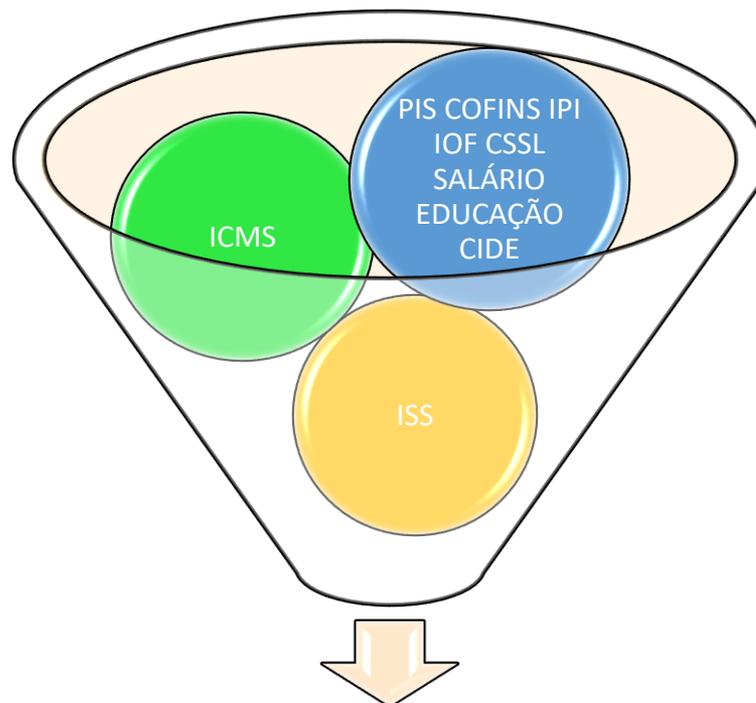
Até 17/10/19 foram recebidas 219 emendas.

Situação Atual: Aguardando Parecer do Relator na Comissão Especial destinada a proferir parecer à Proposta de Emenda à Constituição nº 45-A, de 2019, do Srº Baleia Rossi e outros, que "altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências".

PEC-110
SEN. DAVI ALCOLUMBRE
EX-DEPUTADO LUIZ HAULY

PEC-110

CRIAÇÃO DE UM NOVO TRIBUTO
(MODELO IVA)



**IMPOSTO SOBRE BENS E SERVIÇOS
AMBITO ESTADUAL E FEDERAL (IBS DUAL)**



IMPOSTO FEDERAL SELETIVO

INCIDÊNCIA SERIA MONOFÁSICA

(ENERGIA ELÉTRICA, COMBUSTÍVEIS, TELECOMUNICAÇÃO, CIGARROS, BEBIDAS E VEÍCULOS)?

PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS – APÓS RELATÓRIO 02/12/19

CRIAÇÃO DE DOIS IBSS: FEDERAL + ESTADUAL.

CRIAÇÃO DE UM IMPOSTO SELETIVO.

COBRANÇA ELETRÔNICA – MODELO ABUHAB – COBRANÇA NAS OPERAÇÕES BANCÁRIAS.

PREVÊ ZFM E FUNDOS REGIONAIS.

2 ANOS PARA ENTRAR EM VIGOR. 5 ANOS DE TRANSIÇÃO. APÓS 10 ANOS SENADO DEVE AVALIAR A DISTRIBUIÇÃO DAS CARGAS ENTRE OS ENTES FEDERADOS.

TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA DIVERSOS SETORES.

ITCMD PASSA PARA COMPETÊNCIA FEDERAL. PRODUTO DA ARRECADAÇÃO PASSA A SER MUNICIPAL.

IPTU TERÁ LEI COMPLEMENTAR PARA DEFINIR BASE DE CÁLCULO, LIMITES PARA CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS, ALÍQUOTAS MÁXIMAS E MÍNIMAS.

TRAMITAÇÃO

CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania – Rel. Sen. Roberto Rocha.

Até 19/12/19 foram recebidas 143 emendas.

Leitura do Relatório Complementar em 02/12/2019.

PONTOS IMPORTANTES:

*“Juntamente com essas propostas de alterações, agregamos outras, decorrentes de demandas de diversos setores que nos procuraram. **Há uma série de regimes tributários especiais em vigência, decorrentes de especificidades setoriais.** Para garantir estabilidade de regras, esses regimes especiais manterão as condições previstas quando de sua concessão. Dessa forma, será possível, inclusive, abater os benefícios fiscais correspondentes de parte do IBS ou do IS devido. Em suma, achamos que a reforma deve ter flexibilidade para ajustar o sistema de cobrança tributária às peculiaridades de alguns setores econômicos”.*

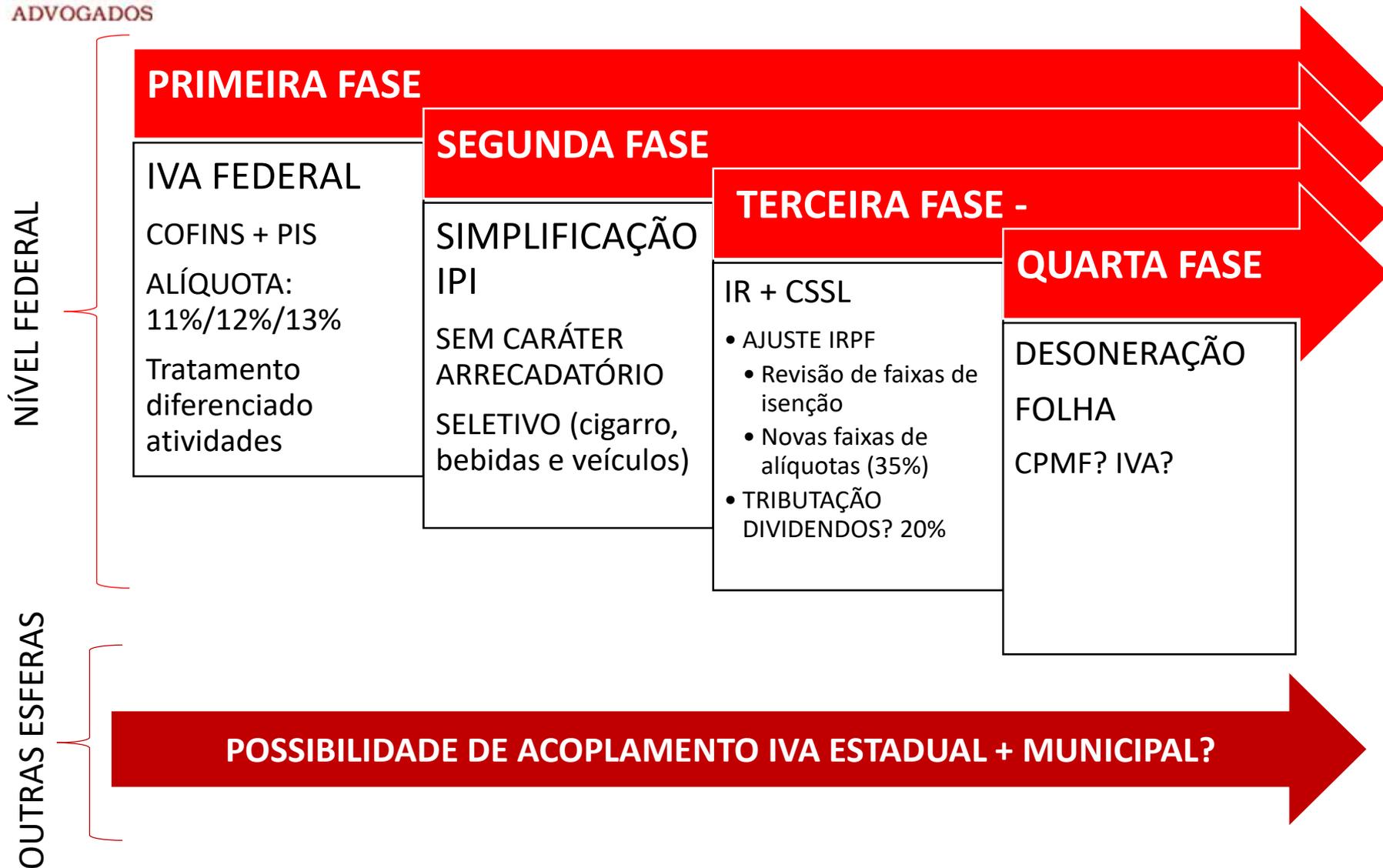
TRAMITAÇÃO

PONTOS IMPORTANTES:

“A Emenda nº 66, do Senador Nelsinho Trad, exclui da incidência do IBS, federal e estadual, as receitas das transações decorrentes de incorporação e intermediação imobiliária e de loteamento, bem como as transações sujeitas ao ITBI. Ademais, estende ao IBS estadual exceção já prevista no IBS federal relacionada com a não incidência desse imposto nas locações e cessões de bens e direitos que envolvam bens imóveis. Trata-se de sugestão que também julgamos oportuna, contando, inclusive, com o apoio do Sindicato da Habitação (Secovi). Porém, com o intuito de manter o SF/19175.31863-76 16 ps-am-rb2019-13512 atual status, em que as referidas transações não sofrem incidência do ICMS e, em alguns casos, do ISS, mas sim do PIS-Cofins, a imunidade foi conferida somente para o IBS estadual”.

PROPOSTA DO GOVERNO

PROPOSTA DO GOVERNO



PROPOSTA DO GOVERNO

- DESONERAÇÃO DA FOLHA FICARÁ PARA A ÚLTIMA ETAPA. ATÉ LÁ O SETOR QUE MAIS GERA EMPREGO TERÁ DUPLA TRIBUTAÇÃO SOBRE A FOLHA DE SÁLARIOS.
- DESEQUILÍBRIO ENTRE SETORES. SETOR DE SERVIÇOS DEVERÁ TER AUMENTO DE CARGA COM CRIAÇÃO DO IVA FEDERAL. MAIS DE UMA ALÍQUOTA?
- GOVERNO AINDA NÃO APRESENTOU UMA PROPOSTA DE DESONORAÇÃO DA FOLHA? COMO SERÁ O NOVO SISTEMA? IMPOSTO SOBRE MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA?
- POSSIBILIDADE DE AUMENTO DA CARGA TRIBUTÁRIA/PIB.
- PROPOSTA NÃO RESOLVE A GUERRA FISCAL ENTRE ESTADOS/ICMS.
- TRIBUTAÇÃO DA DISTRIBUIÇÃO DE DIVIDENDOS. QUAL O MOMENTO? ENTREGA PARA PESSOA FÍSICA? ISSO É NECESSÁRIO? EQUAÇÃO: AUMENTO DE ARRECADAÇÃO x CUSTO DE FISCALIZAÇÃO.

CRIAÇÃO DA COMISSÃO MISTA TEMPORÁRIA DA REFORMA TRIBUTÁRIA

COMISSÃO MISTA

PRIMEIRA REUNIÃO 04/03/20

SENADOR	PARTIDO
EDUARDO BRAGA	MDB/AM
LUIZ DO CARMO	MDB/GO
SIMONE TEBET	MDB/MS
FERNANDO BEZERRA COELHO	MDB/PE
DANIELLA RIBEIRO	PP/PB
CIRO NOGUEIRA	PP/PI
VENEZIANO VITAL DO REGO	PSB/PB
RANDOLFE RODRIGUES	REDE/AP
KATIA ABREU	PDT/TO
ELIZIANE GAMA	CIDADANIA/MA
JOSÉ SERRA	PSDB/SP
ROBERTO ROCHA	PSDB/MA
TASSO JEREISSATI	PSDB/CE
MAJOR OLIMPIO	PSL/SP
OMAR AZIZ	PSD/AM
ANGELO CORONEL	PSD/BA
OTTO ALENCAR	PSD/BA
MARCOS ROGÉRIO	DEM/RO
CHICO RODRIGUES	DEM/RR
WEELINGTON FAGUNDES	PL/MT
REGUFFE	PODEMOS/DF
ORIOVISTO GUIMARÃES	PODEMOS/PR

DEPUTADO	PARTIDO
AFONSO FLORENCE	PT/BA
LUIZ PHILIPPE DE ORLEANS E BRAGANÇA	PSL/SP
AGUINALDO RIBEIRO	PP/PB
MARCELO RAMOS	PL/AM
HUGO LEAL	PSD/RJ
HILDO ROCHA	MDB/MA
VITOR LIPPI	PSDB/SP
TADEU ALENCAR	PSB/PE
MAURO BENEVIDES FILHO	PDT/CE
LUIS MIRANDA	DEM/DF
LÉO MORAES	PODEMOS/RO
AUGUSTO COUTINHO	SOLIDARIEDADE/PE
SANTINI	PTB/RS
FERNANDA MELCHIONNA	PSOL/RS
CLARISSA GAROTINHO	PROS/RJ
GLAUSTIN FOKUS	PSC/GO
PAULA BELMONTE	CIDADANIA/DF
ALEXIS FONTEYNE	NOVO/SP
LUIS TIBÉ	AVANTE/MG
MARRECA FILHO	PATRIOTA/MA
ENRICO MISASI	PV/SP
NERI GELLER	PP/MT
ROGÉRIO CARVALHO	PT/SE
ZENAIDE MAIA	PROS/RN
JAQUES VAGNER	PT/BA
SILVIO COSTA FILHO	REPUBLICANOS/PE
JOÊNIA WAPICHANA	REDE/PR
RENILDO CALHEIROS	PCdoB/PE

PRESIDENTE: SEN. ROBERTO ROCHA PSDB/MA
RELATOR: DEP. AGUINALDO RIBEIRO PP/PB

QUAIS OBJETIVOS DA REFORMA TRIBUTÁRIA?

OBJETIVOS DECLARADOS PELA PEC-45 E PEC-110

- Alta complexidade. Custo *compliance*.
- Quantidade de processos administrativos e judiciais.
- Guerra Fiscal – Estado vs Estado.
- Guerra Fiscal – Estados vs Municípios.
- Neutralidade fiscal – Forma de realizar atividade econômica.
- Insegurança jurídica. Precisamos tornar o país atrativo para investimentos.
- Manutenção da Carga Tributária.

ATENDEREMOS OS OBJETIVOS?

Durante a transição, conviveremos com dois sistemas. Haverá mesmo diminuição da complexidade?

Haverá possibilidade de alíquotas Estaduais (27) e Municipais (5570). Isso diminuirá a complexidade do sistema?

Manutenção da Carga Tributária? Queremos isso? Não deveríamos começar pela reforma administrativa? Queremos um Estado eficiente e não arrecadador.

Serviços ficarão mais caros para todos, inclusive para o Estado. Como pagaremos por isso? Mais tributos?

Como ficarão os contratos de longo prazo em andamento?

Projetos ferem o pacto federativo? Grandes Municípios podem perder até $\frac{1}{4}$ da arrecadação.

Quem pagará mais e quem pagará menos? Quem são os beneficiados pela Reforma? E quem são os prejudicados?

Tributo	Acórdãos STJ	Tributo	Acórdãos STF
Imposto de Importação	1037	PIS	4339
PIS			
Co			
Im			
IPI			
IOF			
IR			
CP			
ITR			
CSLL	31	ITR	187
IR Pessoa Física	17	CPMF	168
IPMF	17	Imposto de Exportação	147
IRPJ	14	IPMF	16

**SERÁ QUE A REDUÇÃO DO CUSTO FISCAL QUEM PAGARÁ MENOS SERÁ REPASSADA PARA OS PREÇOS?
BANCOS COBRARÃO MENOS JUROS?**

REFORMA TRIBUTÁRIA SETOR IMOBILIÁRIO

ATIVIDADES DO SETOR IMOBILIÁRIO



Loteadora



Imobiliária



**Material de
Construção**



**Serviços
Técnicos**



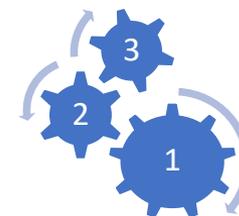
Incorporadora



**Construtora
Empreiteira**



**Administradora
Imóveis**



**Serviços
Diversos**

**COEXISTÊNCIA DO IBS E DA
TRIBUTAÇÃO SOBRE MÃO-DE-OBRA
O PROBLEMA DA DUPLA
INCIDÊNCIA DO SETOR DE SERVIÇOS**

MÃO-DE-OBRA NÃO GERA CRÉDITO DE IBS

**FOLHA DE SALÁRIO JÁ TEM UMA TRIBUTAÇÃO QUE RECAI SOBRE AS EMPRESAS,
DA ORDEM DE CERCA DE 28%**

Contribuições Previdenciárias	INSS	20%
	SAT	0,5% a 6%
Contribuições não Previdenciárias	Salário-Educação	2,50%
	Sistema S	2,50%
	Sebrae	0,60%
	Incra	0,20%
	MÍNIMO	26,30%
MÁXIMO	31,80%	

COMPARATIVO EMPRESA FUNCIONÁRIOS vs EMPRESA AUTOMATIZADA

ITEM	EMPRESA AUTOMATIZADA	EMPRESA FUNCIONÁRIOS
Funcionários	2	20
Custo por funcionário	R\$10,00	R\$10,00

DIFERENÇA DE CUSTO FISCAL DE CERCA DE 48%

EMPRESA AUTOMATIZADA

INSUMO	VALOR DA OPERAÇÃO	IBS
Equipamentos	R\$210,00	R\$7,50
Matéria Prima	R\$5,00	R\$1,25
Energia	R\$1,00	R\$0,25
TOTAL	R\$216,00	R\$9,00

FISCAL TOTAL	R\$105,60
	R\$100,00
Empresa	R\$5,60

EMPRESA FUNCIONÁRIOS

INSUMO	VALOR DA OPERAÇÃO	IBS
Equipamentos	R\$30,00	R\$7,50
Matéria Prima	R\$5,00	R\$1,25
Energia	R\$1,00	R\$0,25
TOTAL	R\$36,00	R\$9,00

Produção Interna	
Mão-de-Obra	R\$200,00
INSS Empresa	R\$56,00

VALOR DE VENDA
R\$400,00

IBS
R\$100,00
-R\$9,00
R\$91,00

CUSTO FISCAL TOTAL	R\$156,00
IBS	R\$100,00
INSS Empresa	R\$56,00

**CONCEITO DE CONSUMO NA PEC-45
PROBLEMA DOS CRÉDITOS SOBRE
CUSTOS DE PRODUÇÃO
INCORPORADORAS E LOTEADORAS**

O que é tributado pelo IBS?

Consumo (VA) =

- + Valor Bruto de Produção**
- Custo Interno**
- Investimento**
- Exportação**
- + Importação**



NOTA TÉCNICA 5 DO CCIF:

O consumo de serviços imobiliários (utilização de imóveis residenciais ou comerciais) apresenta especificidades que o distingue de outros objetos de tributação (bens e serviços).

2
RA
3S

FINANCIAMENTO
BANCÁRIO

ITBI + IBS

ESTAMOS DIANTE DE UMA

DUPLA TRIBUTAÇÃO?

NOTA TÉCNICA 5 – CCiF

Idealmente, este modelo deveria vir acompanhado da revogação do ITBI (...)

Constituição Federal:

Art. 156. Compete aos Municípios instituir impostos sobre:

II - transmissão "inter vivos", a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição;

BASE DE CÁLCULO É O PREÇO DO IMÓVEL.

**ANÁLISE DE CASOS
IMPACTO DA PEC-45
SOBRE O SETOR
IMOBILIÁRIO**

ESTUDO DE CASO COMPARATIVO – CASO 1

Características do empreendimento:

- => Empreendimento residencial médio padrão.
- => Necessidade de Outorga Onerosa.
- => Produto:
 - 2 Torres com 9 pavimentos – 252 apartamentos Studios (30m²).
 - 4 Torres com 9 pavimentos – 144 apartamentos 2 Dormitórios (66m²).
 - 2 Torres com 9 pavimentos – 72 apartamentos de 3 Dormitórios (80m²)

TOTAL TRIBUTAÇÃO ATUAL	TOTAL TRIBUTAÇÃO COM IBS
R\$ 30.811.290,00	R\$ 54.636.116,00

AUMENTO DE CERCA DE 78%!!!

ESTUDO DE CASO COMPARATIVO – CASO 2

Características do empreendimento:

- => Empreendimento residencial alto padrão.
- => Necessidade de Outorga Onerosa.
- => Produto:
 - 1 Torre com 60 apartamentos (135m²).
 - 1 Torres 32 apartamentos / Studios (33,66m²).
 - 1 Loja Térrea (fachada ativa) (1.059m²)

TOTAL TRIBUTAÇÃO ATUAL	TOTAL TRIBUTAÇÃO COM IBS
R\$ 17.324.096	R\$ 37.048.139

AUMENTO DE CERCA DE 114%!!!

EXPERIÊNCIA INTERNACIONAL

TRATAMENTO EM OUTROS PAÍSES

PAÍS	TRATAMENTO ADEQUADO	EXEMPLOS
ALEMANHA	SIM	Recolhimento opcional. Operações isentas: venda e locação de imóveis.
AUSTRÁLIA	SIM	Não tributa imóvel usado. Incorporadora tem alíquota reduzida.
CANADÁ	SIM	Não tributa imóvel usado. Algumas operações envolvendo imóveis são isentas.
CHILE	SIM	Venda empresas Imobiliárias, imóveis rurais, vendas não habituais.
ESTADOS UNIDOS	SIM	Ativos imobiliários não tributados.
MÉXICO	SIM	Imóvel residencial não tributado.

NOVA ZELÂNDIA

- NÃO TEM IMPOSTO SOBRE HERANÇA.
- EM REGRA, NÃO TEM IMPOSTO SOBRE GANHO DE CAPITAIS.
- NÃO TEM TRIBUTOS COBRADOS POR AUTORIDADES LOCAIS, EXCETO TAXAS.
- NÃO TEM TRIBUTAÇÃO SOBRE FOLHA.
- NÃO TEM TRIBUTAÇÃO SOBRE SEGURIDADE SOCIAL
- NÃO TEM TRIBUTAÇÃO PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE, EXCETO UMA TAXA MUITO BAIXA PARA COMPENSAÇÃO DE ACIDENTES.

<https://www.newzealandnow.govt.nz/living-in-nz/money-tax/nz-tax-system>

PORTUGAL

- **AS ATIVIDADES DE COMPRA E VENDA E DE LOCAÇÃO DE IMÓVEIS NÃO SÃO TRIBUTADAS PELO IVA!**
(Código do Imposto do Valor Acrescentado, art. 9º, alíneas 29 e 30).
- ADOTAM UM SISTEMA DE ISENÇÃO (PAGA-SE IVA SOBRE INSUMOS DE BENS E SERVIÇOS E NÃO GERA CRÉDITO).
- ATIVIDADES RELACIONADAS À CONSTRUÇÃO E REFORMA DE MORADIAS PODEM TER ALÍQUOTAS REDUZIDAS (6%).
- É POSSÍVEL QUE O CONTRIBUINTE FAÇA OPÇÃO PELA RENÚNCIA DA ISENÇÃO DO IVA. NESSE CASO A VENDA DO IMÓVEL / LOCAÇÃO É TRIBUTADA PELO IVA E OS CRÉDITOS DA CADEIA PODEM SER APROVEITADOS.
(Código do Imposto do Valor Acrescentado, art. 12º, alíneas 4 e 5).

TEMOS SOLUÇÃO?

TEMOS SOLUÇÃO?

- REFORMA ADMINISTRATIVA – DEFINIR O TAMANHO DO ESTADO É IMPORTANTE. REDUÇÃO DA CARGA TRIBUTÁRIA.
- TRAZER SEGURANÇA JURÍDICA PARA O SISTEMA. O PAPEL DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA É ESCLARECER E CONTRIBUIR PARA A SEGURANÇA JURÍDICA ONDE HOVER DÚVIDA, A INTERPRETAÇÃO DEVE SER A FAVOR DO CONTRIBUINTE (AO MENOS ATÉ NOVA NORMA ESCLARECENDO). CRIAÇÃO DE SUCUMBÊNCIA ADMINISTRATIVA.
- NÃO MEXER EM SISTEMAS SIMPLIFICADOS.
- DESONERAÇÃO DOS ENCARGOS TRABALHISTAS.
- ICMS NACIONAL – REGRAS CLARAS.
- MICROREFORMAS PARA CONVERGÊNCIA DE SISTEMAS.

PRINCÍPIOS E OBJETIVOS:

- REDUÇÃO DA CARGA TRIBUTÁRIA, EM ESPECIAL SOBRE FOLHA.
- SEGURANÇA JURÍDICA.
- GERÇÃO DE EMPREGOS.
- SIMPLIFICAÇÃO DO SISTEMA.

OBRIGADO!

Rodrigo Antonio Dias

rodrigodias@vbdlaw.com.br

**R. Leopoldo Couto de Magalhães Junior, 758, CJ. 131
Itaim Bibi, São Paulo - SP, CEP 04542-000
+ 55 11 31818833**